

PROCESSO: Nº 634/21 de 21 de junho - 2021.

429.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 041/2024.

AUTOR: Venendo Luis Carlos Rodenas de Nova.

ASSUNTO: Declar. Grande de Utilidade Pública Municipal, e
INSTITUTO INJER DA AMAZONIA.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

[illegible]

PARECER Nº 025/2021-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

Ementa:

“Projeto de Lei Nº 011/2021 que declara Entidade de Utilidade Pública Municipal, o Instituto Anjos da Amazonia, e dá outras providencias.”

Relator: Vereador RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS

I – RELATÓRIO.

Conforme o art. 36, caput, do Regimento Interno desta casa, a fim de que seja efetivado o exercício de controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal da referida preposição. Chega a esta Comissão o processo nº 634/2021, lido em reunião ordinária do dia 22 de junho de 2021, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº 186/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº 011/2021, de autoria do Vereador Luis Carlos Rodrigues de Moura, protocolado nesta casa no dia 21 de junho de 2021, que declara Entidade de Utilidade Pública Municipal o Instituto Anjos da Amazônia, e dá outras providencias.

II – ANÁLISE.

O Art. 59 da CF/88, Seção III que trata do processo legislativo, está amplamente taxativo o rol de obrigatoriedade e disposições dessa egrégia colenda, nesse caso específico no inciso II, que diz:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

É inegável que, a partir da Constituição Federal de 1988, o município consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias. Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional.

O Poder Legislativo Municipal é imprescindível para a efetivação dos serviços públicos municipais, materializando a autonomia do município frente aos demais entes federados. Muitos dos serviços públicos municipais carecem da atividade legislativa para sua efetivação ou melhoramento, o que inegavelmente justifica uma atuação proativa desta Casa Legislativa. Neste cenário, justifica-se a iniciativa parlamentar de reconhecer a utilidade pública de entidades sem fins lucrativos sediadas no município.

O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. A lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC). Em suma, o objetivo da lei em tela, é garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos. Conforme a ementa da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os requisitos para a obtenção do título de utilidade pública são:

- Ter no mínimo 1 ano de fundação;
- Estar com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizada;
- Fazer jus à gratuidade dos membros da diretoria;
- Ter personalidade jurídica (estar registrada em cartório);
- Possuir Ata de Fundação.

Todos os requisitos foram atendidos no caso em apreço, conforme provas documentais inclusas no dossiê respectivo do projeto de lei em epígrafe.

Desta forma, estando o projeto em consonância com a legislação federal e municipal correlata à matéria, não se vislumbra ilegalidade alguma. Por fim, ressalte-se que o projeto de lei em referência não interfere na atividade administrativa municipal, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do prefeito. Bem ao contrário disso, a norma se limita a dispor sobre declaração de utilidade pública de entidade, o que não viola as prerrogativas do Poder Executivo Municipal.

Portanto, face aos argumentos listados, o objeto do Projeto de Lei nº 011/2021 é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.



Isto posto, o Projeto de Lei nº011/2021 está em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que credenciam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita pela CCJRF. No mérito, me manifesto favoravelmente à matéria, por não haver vícios de caráter formal e material.

III – VOTO.

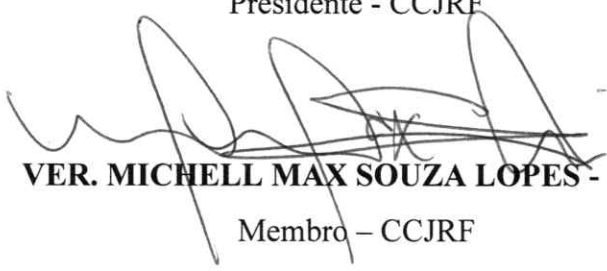
Sendo assim, à luz do que fora exposto, conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 011/2020, norteado pelos requisitos de boa técnica legislativa, estando apto à tramitação e deliberação plenária. Encaminho aos demais membros desta Comissão, para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
27 de agosto de 2021.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM

Presidente - CCJRF



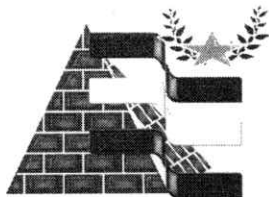
VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB

Membro – CCJRF

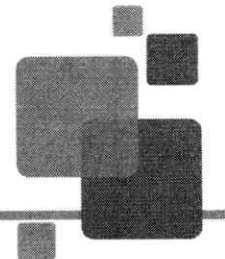


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS

Relator – CCJRF



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO



Ofício nº 049/2021/ GVRC - CMI

Iranduba, 27 de agosto de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor,
ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT
Vereador - Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste Encaminhar Parecer desta relatoria, concernente ao Projeto de Lei nº 0011/2021, de autoria do Vereador Luis Carlos Rodrigues de Moura, que declara entidade de Utilidade Pública Municipal, o Instituto Anjos da Amazônia.

Atenciosamente,


RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
VEREADOR/REPUBLICANOS

RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF

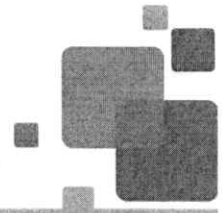


30/08/21

11:40

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIDO DE UTILIDADE PÚBLICA

- ✓ CNPJ
- ✓ CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATA
- ✓ ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
- ✓ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
- ✓ CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF X
- ✓ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E AS TERCEIROS X
- ✓ CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- ✓ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS X
- ✓ CERTIDÃO NEGATIVA – PMI X



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - CCJRF**

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2021, às 11 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos com a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF**, para deliberar acerca do Projeto de Lei Nº 011/2021, de autoria do Vereador LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – REPUBLICANOS, que chegou a esta Comissão no dia 5 de Agosto de 2021 e no dia 09 do mesmo mês foi designado para o relator o membro RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS, e após análise feita pelos membros desta Comissão, foi levado em consideração o que diz o Art. 18 da CF/88, que assegura a autoadministração e a autolegislação trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo e no Art. 30 da CF/88 que assegura autoadministração e autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30: compete aos municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

***II- Suplementar a legislação federal e a estadual
no que couber;***

As espécies normativas são aquelas constantes no Art. 59 da CF/88 e, paralelamente, no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Iranduba e Art. 124 do Regimento Interno desta augusta casa de leis. São estas:

I- Emendas a Lei Organica municipal;

II- Leis complementares;

III- Leis ordinarias;

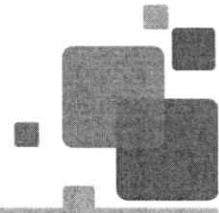
IV- Leis delegadas;

V- Decretos legislativos;





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VI- Resoluções.

Isto posto, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, aprovando o parecer o Ilustre relator Vereador Anderson Belfort.

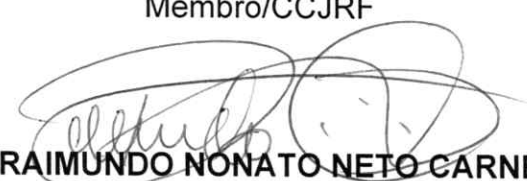
Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021.

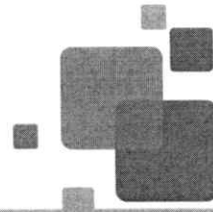


VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente/CCJR

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro/CCJRF



VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - PRB
Membro/CCJRF



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - CCJRF**

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2021, às 11 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos com a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF**, para deliberar acerca do Projeto de Lei Nº 011/2021, de autoria do Vereador LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – REPUBLICANOS, que chegou a esta Comissão no dia 5 de Agosto de 2021 e no dia 09 do mesmo mês foi designado para o relator o membro RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS, e após análise feita pelos membros desta Comissão, foi levado em consideração o que diz o Art. 18 da CF/88, que assegura a autoadministração e a autolegislação trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo e no Art. 30 da CF/88 que assegura autoadministração e autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30: compete aos municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

***II- Suplementar a legislação federal e a estadual
no que couber;***

As espécies normativas são aquelas constantes no Art. 59 da CF/88 e, paralelamente, no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Iranduba e Art. 124 do Regimento Interno desta augusta casa de leis. São estas:

I- Emendas a Lei Organica municipal;

II- Leis complementares;

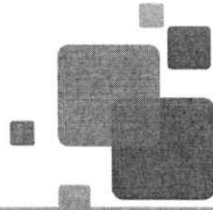
III- Leis ordinarias;

IV- Leis delegadas;

V- Decretos legislativos;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

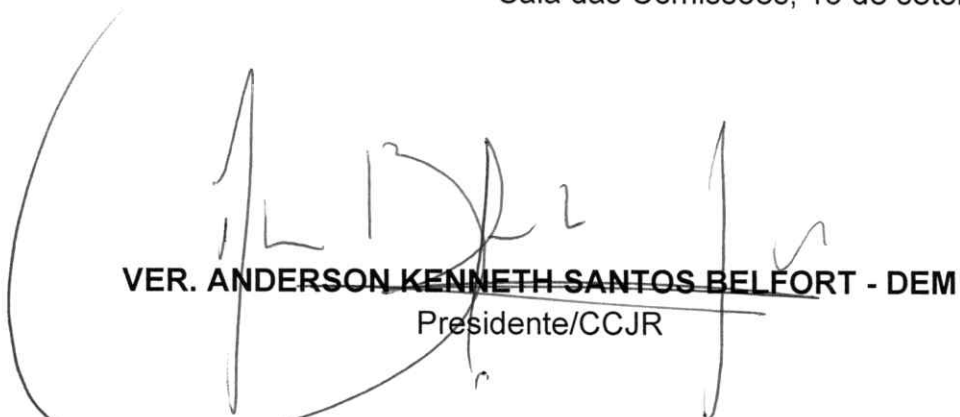


VI- Resoluções.

Isto posto, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, aprovando o parecer o Ilustre relator Vereador Anderson Belfort.

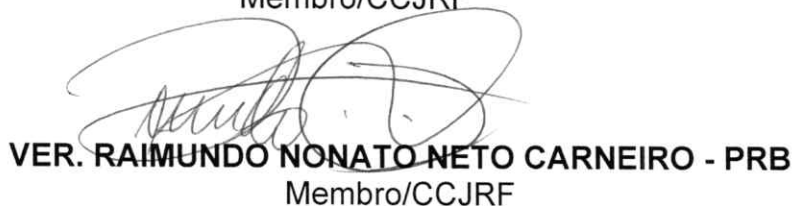
Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021.



VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente/CCJR

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro/CCJRF

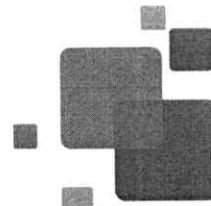


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - PRB
Membro/CCJRF





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 186/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 28 de junho de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor

Anderson Kenneth Santos Belfort

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 634/2021, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Vereador Luis Carlos Rodrigues de Moura, que declara entidade de Utilidade Pública Municipal, o Instituto Anjos da Amazônia, lido em reunião ordinária do dia 22 de junho de 2021, para que Vossa Excelência juntamente com os membros possa opinar pelo parecer.

Atenciosamente,

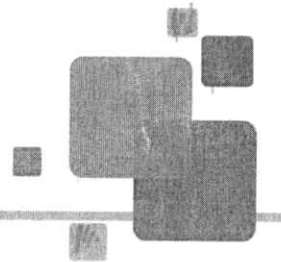


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREDOR LUÍS CARLOS R. DE MOURA



PROJETO DE LEI Nº 011/2021

Declara Entidade de Utilidade Pública
Municipal o **INSTITUTO ANJOS DA
AMAZONIA.**

Luís Carlos Rodrigues de Moura - Republicanos, Vereador do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminham o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.363.408/0001-38, com sede na Rua Péricles de Moraes, nº 01, travessa 10, Cidade Nova, Centro – CEP 69415-000, em Iranduba-Am.

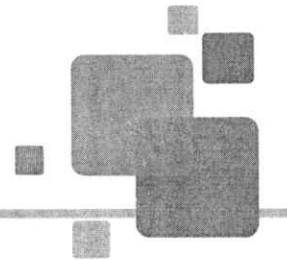
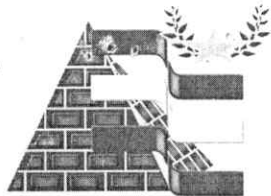
Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 21 de junho de 2021.

Luís Carlos
22/06/21
[Signature]

Luís Carlos Rodrigues de Moura
Vereador do Partido Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
RECEBIDO EM:	21/06/21
HORAS:	12:40
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO(A)	



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal ao **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA**, cuja a mesma, reconhecidamente, presta relevantes serviços à Comunidade Irandubense, desenvolvendo Projetos Socioeducativos para acompanhamento de famílias de baixa renda, tendo como objetivo de discutir medidas de prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas, tabagismo, gravidez na adolescência e do álcool, como também levando profissionais capacitados para ministrar cursos de capacitação, Assistência Social as pessoas reconhecidamente pobres. Além de apoiar as ações da defesa Civil e Corpo de Bombeiros em nosso Município.

Portanto, foi visado que o referido projeto é de grande relevância pois é voltado ao Assistencialismo à Sociedade Irandubense e observamos a necessidade de transformar em utilidade Pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 21 de junho de 2021.



Luís Carlos Rodrigues de Moura
Vereador do Partido Republicanos



INSTITUTO ANJOS DA AMAZONAS

RUA. Péricles de morais, CEP 69.405-000-Iranduba-Am.

Fone (92) 996012225 / 991807959/996024776

E-mail.hitalosilva1005@gmail.com

E-mail.institutoanjosdoamazonas@gmail.com

CNP Nº 37.363.408/0001-38

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO 209	
RECEBIDO EM:	
28/05/21	AS HS 9:05
DOCUMENTO(S) EM 01 LAUDA(S)	
Antonio marcos	
Rúbrica	

Ofício nº 021 /2021– I AAM

Iranduba , 27 de Maio de 2021

Ao: Sr. VEREADOR

Luis Carlo Velho

PEDIDO DE UTILIDADE PUBLICA

Servimo-nos do presente para desejar-lhe sucesso pelo trabalho desenvolvido em nosso município. venho através nesta Solicitar de Vossa Senhoria, o apoio através de um PROJETO DE LEI SANCIONADA pela Câmara de Vereadores sendo feita a Indicação ao Instituto Anjos da Amazônia para **Título de Utilidade Pública**, para que possamos ter mais relevância nas atividades realizadas este seguimento em nosso município, onde realizamos acompanhamentos a famílias de baixa renda, através de parceria com outras instituições estamos colaborando direta e indiretamente com o desenvolvimento deste através de cursos de capacitação profissional, apoio ao Corpo de Bombeiros, Parceria com a Cruz Vermelha do Brasil no Amazonas, apoio a Defesa Civil e outros, estávamos trabalhando como voluntários na Defesa Civil do Município de Iranduba. Também Realizamos doações as famílias de baixa renda, pois sabemos a dificuldade que passam devido a Pandemia de Novo corona vírus no Município onde o Instituto vem atuando no auxílio a prevenção e Orientação e apoio a população mas carente , através de muitas dificuldades que conseguimos parceiros que nos ajudam com doações, e combustível para que possamos alcançar as Comunidades e ramais onde se tem a maior necessidades de vulnerabilidade . Gostaríamos muito de fechar essa parceria com esta Instituição para que durante este período difícil ajudar o próximo, pois esse é um de nossos Objetivos a frente do Instituto.Certo de contar com a compreensão e colaboração de Vossa Senhoria, reiteramos protesto de respeito a singular apreço. Aguardaremos ansiosamente sua Resposta.

Obs: Nosso Instituto é todo registrado em cartório, através de Projeto e já possuímos CNPJ.

(92)99601-2225/ 99180-7959

HITALO SILVA
Presidente

INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA
Travessa 10, nº 01 – Bairro Cidade Nova
CEP 69415-000 – Iranduba – AM



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ANJOS DA
AMAZONIA**

Ata de Constituição, Eleição e posse do **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA**, realizado no dia, 20 de Novembro de 2019, às 15 horas, na sede do Instituto, situada à Rua Travessa Dez, nº 01, Bairro Cidade Nova, Município de Iranduba, Estado do Amazonas, CEP nº 69.415-000, foi realizada a assembleia geral extraordinária da associação denominada de **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA**, tendo como nome fantasia **ANJOS**, assumiu a presidência do trabalho, eleito por aclamação em unanimidade pelo os associados **Sr. HITALO RAIMUNDO DA SILVA**, convidando a mim **Sr. FABIANO SILVA DOS SANTOS**, à secretariar a sessão que aceitei, a pedido da presidência dos trabalhos, no qual li a ordem do dia ao qual foi convocada essa assembleia geral extraordinária:

- A) discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social;
- B) constituição definitiva do INSTITUTO;
- C) eleição da diretoria e conselho fiscal com mandato de 3 anos;
- D) entre outros assuntos relacionados com a constituição do Instituto.

O presidente da mesa fez uma breve explanação das atividades que estão sendo desenvolvidas pelo **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA**, como instituição voltada a segurança e combate ao incêndio, e para atender as legislações e normas vigentes sobre Marco Legal (lei federal nº 13.019/14 e 13.204/15), foi apresentado a minuta do estatuto que foi lido na sua íntegra e aprovado sem restrições, conforme documento em anexo, logo em seguida o presidente da mesa continuou com as pautas do dia, procedendo-se, então à eleição da Diretoria Executiva onde foram escolhidos conforme abaixo:

Conselho Administrativo:

PRESIDENTE o **Sr. HITALO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, monitor escolar, nascido em 10/07/1991, portador do CPF 013.390.722-89 e RG 2579855-3, residente e domiciliado à Travessa Dez, 01, bairro Cidade Nova, Município de Iranduba, Estado do Amazonas CEP nº 69.415-000.

SECRETARIO o **Sr. FABIANO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário Público, nascido em 08/03/1985, portador do CPF 889.024.632-49 e RG 1960849-7, residente e domiciliado na Rua Francisco Felix, nº 09, bairro Morada do Sol, Município de Iranduba, Estado do Amazonas CEP nº 69.415-000.

TESOURARO o **Sr. JOCEIR PINTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido em 14/07/1984, portador do CPF 893.716.822-72 e RG 3007132-1, residente e domiciliado no Ramal Ouro Verde s/n Rua Principal Zona Rural, Município de Iranduba, Estado do Amazonas CEP nº 69.415-000.

Conselho Fiscal:

TITULAR o **Sr. JEAN LUCAS ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, vigilante, nascido em 04/06/1994, portador do CPF 023.814.902-13 e RG 263012-02, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, nº 280, Bairro Alto, Município de Iranduba,

SUPLENTE a **Sra. CRISTINA MOTA DE SOUSA**, brasileira, casada, cuidadora de idoso, nascida em 24/07/1978, portador do CPF 513.315.782-72 e RG 1557919-0, residente e domiciliado na Rua Rouxinol, nº 140, Bairro Novo Amanhecer, Município de Iranduba,

SUPLENTE o **Sr. JOSE CLAUDIO COSTA LEMOS**, brasileiro, casado, moto taxi, nascido em 04/06/1994, portador do CPF 838.939.382-49 e RG 1425040-3, residente e domiciliado na Comunidade São Sebastião, sn, Bairro Zona Rural, Município de Iranduba.

Em seguida o Presidente da mesa pede uma pausa de 20 minutos para que fosse redigida e lavrada à Ata para aprovação, após o retorno o Presidente chama o Secretário **Sr. FABIANO SILVA DOS SANTOS** para que ele lesse a ata e assim foi feito, e depois de lida foi aprovada em unanimidade pelo **INSTITUTO** e assinada por mim **Sr. FABIANO SILVA DOS SANTOS**, que servi como secretário, pelo presidente da Assembleia Extraordinária **Sr. HITALO RAIMUNDO DA SILVA** e pelos demais presentes que passam a ser membros do **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA**, aprovado o Estatuto e a nova diretoria do Instituto em 20/11/2017, em seguida o presidente deu posse a diretoria do **INSTITUTO** com mandato de três anos, sendo do dia 20/11/2019 até 20/11/2022. Segue-se o livro com os nomes dos membros e com suas respectivas assinaturas, em seguida o presidente agradece a todos e assim eu **FABIANO SILVA DOS SANTOS** secretário outorgada pelo **INSTITUTO**, redigir e lavro essa ATA. O exposto acima é verdade.

Irاندuba-AM, 20 de Novembro de 2019.



Cartório Extrajudicial
da Comarca de Iranduba

PROTOCOLO Nº 54

LIVRO Nº 02 FLS 200 Nº DE ORDEM 1.720

DATA: 04 / 11 / 2020

HORA: 13:35

Assinatura Oficial

Hitalo Raimundo da Silva
HITALO RAIMUNDO DA SILVA
Presidente

Fabiano Silva dos Santos
FABIANO SILVA DOS SANTOS
Secretario

Ref. Nº 28.656/18

Lista de presença

Assembleia Geral Extraordinária do

ANJOS

INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA

Manaus - AM



20 / 11

Nome

RG

Assinatura

- 1 FABIANO SILVA DOS SANTOS 1960849-7
- 2 José Claudio Costa Lima 142504-3
- 3 João Lucas A. do Nascimento 263012-02
- 4 Julio Reinaldo da Silva 2579855-3
- 5 João Pinto da Silva 30071321
- 6 Roberto dos Santos de Menezes 2946626-9
- 7 Alexandria Gomes Pereira 1845866-1
- 8 Edinoldo Santos de Lima 2578196-2
- 9 Luiz Carlos Vieira 2533853-6
- 10 Antônio da Silva 1260846-2
- 11 Roberto dos Santos 3024103-3
- 12 Roberto dos Santos 2024104-3
- 13 Antônio da Silva 1351919-0
- 14 Roberto dos Santos 2046134-0
- 15 Elaine dos Santos Souza 2288225-7
- 16 Andréa Mendes de Souza 2732572-1
- 17 Roberto dos Santos 1710344-1
- 18 Paulo Ricardo de Almeida Novais 17866910
- 19 Christiane da Silva Ballester 98474-3462
- 20 Roberto dos Santos 2279562-6
- 21 Wayse dos Santos de Almeida RG 266.154



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.363.408/0001-38 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/05/2020	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO TV DEZ		NÚMERO 01		COMPLEMENTO *****	
CEP 69.415-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO IRANDUBA		UF AM	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (92) 9601-2225			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2020** às **18:55:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE IRANDUBA

CERTIDÃO



JONAS TAMANDARÉ LINS RODRIGUES, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iranduba, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, etc.

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e, a requerimento de parte interessada que, revendo no Cartório a meu cargo o **LIVRO A, NUMERO 2 (DOIS), Folhas 200- REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, dele verifiquei constar o registro dos Atos Constitutivos da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA** Ata de Constituição, Eleição e posse do **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA**, realizado no dia, 20 de Novembro de 2019, às 15 horas, na sede do Instituto, situada à Rua Travessa Dez, nº 01, Bairro Cidade Nova, Município de Iranduba, Estado do Amapá, CEP nº 69.415-000, foi realizada a assembleia geral extraordinária da associação denominada de **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA**, tendo como nome fantasia **ANJOS**, assumiu a presidência do trabalho, eleito por aclamação em unanimidade pelo os associados Sr. **HITALO RAIMUNDO DA SILVA**, convidando a mim Sr. **FABIANO SILVA DOS SANTOS**, á secretariar a sessão que aceitei, a pedido da presidência dos trabalhos, no qual li a ordem do dia ao qual foi convocada essa assembleia geral extraordinária: *A) discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social; B) constituição definitiva do INSTITUTO; C) eleição da diretoria e conselho fiscal com mandato de 3 anos; D) entre outros assuntos relacionados com a constituição do Instituto.* O presidente da mesa fez uma breve explanação das atividades que estão sendo desenvolvidas pelo **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA**, como instituição voltada a segurança e combate ao incêndio, e para atender as legislações e normas vigentes sobre Marco Legal (lei federal nº 13.019/14 e 13.204/15), foi apresentado a minuta do estatuto que foi lido na sua íntegra e aprovado sem restrições, conforme documento em anexo, logo em seguida o presidente da mesa continuo com as pautas do dia, procedendo-se, então à eleição da Diretoria Executiva onde foram escolhido conforme abaixo: Conselho Administrativo: PRESIDENTE o Sr. **HITALO RAIMUNDO DA SILVA**, portador do CPF 013.390.722-89 e RG 2579855-3; SECRETARIO o Sr. **FABIANO SILVA DOS SANTOS**; portador do CPF 889.024.632-49 e RG 1960849-7; TESOUREIRO o Sr. **JOCEIR PINTO DA SILVA**; portador do CPF 893.716.822-72 e RG 3007132-1; Conselho Fiscal: TITULAR o Sr. **JEAN LUCAS ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO**; portador do CPF 023.814.902-13 e RG 263012-02; SUPLENTE a Sra. **CRISTINA MOTA DE SOUZA**; portador do CPF 513.315.782-72 e RG 1557919-0; SUPLENTE o Sr. **JOSE CLAUDIO COSTA LEMOS**, portador do CPF 838.939.382-49 e RG 1425040-3. Em seguida o Presidente da mesa pede uma pausa de 20 minutos para que fosse redigida e lavrada à Ata para aprovação, após o retorno o Presidente chama o Secretário Sr. **FABIANO SILVA DOS SANTOS** para que ele lesse a ata e assim foi feito, e depois de lida foi aprovada em unanimidade pelo INSTITUTO e assinada por mim Sr. **FABIANO SILVA DOS SANTOS**, que servi como secretário, pelo presidente da Assembleia Extraordinária Sr. **HITALO RAIMUNDO DA SILVA** e pelos demais presentes que

Mariana Oliveira Dias Bastos

Oficial Substituta

Rodovia Carlos Braga, km0, Edifício Rio Negro, s/n, salas 07,08 – FONE 3012-3083
IRANDUBA-AMAPÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA
CNPJ: 37.363.408/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:10 do dia 11/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2020.

Código de controle da certidão: **51C9.4D90.9406.AC69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.363.408/0001-38

Certidão nº: 16628164/2021

Expedição: 26/05/2021, às 13:38:48

Validade: 21/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.363.408/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estatuto Consolidado do INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 19/04/2017, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA**, fica à Travessa Dez, nº 01, Cidade Nova, município de Iranduba, Estado do Amazonas, CEP nº 69.415.000

Artigo 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade ao **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA** consiste em:

- I - Desenvolver programa de apoio à segurança e combate ao incêndio;
- II - Promover o voluntariado;
- III - Organizar palestras, seminários, encontros, eventos e cursos especiais;
- IV - Organizar serviços de brigadistas de incêndio;
- V - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VI - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- VIII - Organizar atividades de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento;
- IX - Planejamento, coordenação e execução de Defesa Civil;
- X - Perícias de incêndios e sinistros;
- XI - Organizar serviços de socorro de emergência;
- XII - Desenvolver estudos, projetos e vistorias de combate ao incêndio;
- XIII - Organizar serviços de salvamento na floresta e aquático;
- XIV - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XV - Participar e promover formação, treinamento e especialização no que diz respeito ao Sistema Nacional de Prevenção de Resposta a Desastres Naturais, Combate de Sinistros, Resgate, Salvamento Aquático e Terrestre;
- XVI - Integrar as ações da segurança privada com pública.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - O **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ANJOS**.

Artigo 7º - O **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.



Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado do **INSTITUTO ANJOS DA AMAZONIA** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do **ANJOS** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **ANJOS**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **ANJOS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13º - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **ANJOS**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **ANJOS** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **ANJOS**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16º - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **ANJOS**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.



Artigo 19º - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **ANJOS**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21º - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **ANJOS**.

Artigo 27º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer ao **ANJOS**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30º - Quando o associado que venha receber atendimento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais não associados.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31º - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede do **ANJOS**;



- II - usufruir os serviços oferecidos pelo ANJOS;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32º - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do ANJOS;
- III - zelar pelo nome do ANJOS;
- IV - participar das atividades do ANJOS.

Artigo 33º - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,
- V - grupo de produção.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do ANJOS, indicando um responsável associado pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35º - O ANJOS é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias
- II - conselho de administração
- III - conselho fiscal
- IV - conselho dos profissionais
- V - secretaria executiva

Artigo 36º - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37º - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39º - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao ANJOS.

Artigo 40º - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.



Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41º - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão ~~supremo~~ de decisão do **ANJOS**.

Artigo 42º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 43º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 44º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **ANJOS**.

Artigo 45º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução do **ANJOS**,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI – demais assuntos de relevância

Artigo 46º - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47º - A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 48º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 49º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos



Artigo 50º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

Artigo 52º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53º - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **ANJOS** aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar o **ANJOS**.

Artigo 54º - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo **ANJOS**,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar o **ANJOS**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55º - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros do **ANJOS**,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56º - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57º - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 58º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:



- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 59º - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII – aprovação de balanço.

Artigo 60º - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 61º - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 62º - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 63º – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **ANJOS**, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois (2) adjuntos.

Artigo 64º – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65º – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66º – Compete aos adjuntos do conselhos dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,



III – manter atas e documentos.

Artigo 67º – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **ANJOS**.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 68º - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **ANJOS**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69º - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70º - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **ANJOS** sob comando do conselho de administração,
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III – organizar os planos de trabalho,
- IV – procurar meios de atualizar o **ANJOS**.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 71º - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72º – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associado profissional regularmente registrada.

Artigo 73º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **ANJOS**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.



Artigo 75º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do ANJOS.

Artigo 76º - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 82º - Constitui receita do ANJOS:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- XXIII- conversão de multa sociais,
- XXIV- conversão de multas ambientais,
- XXV- termo de colaboração,
- XXVI- termo de fomento.

Artigo 83º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **ANJOS**.

Artigo 84º - Os patrimônios do **ANJOS** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **ANJOS**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86º - O **ANJOS** poderá constituir fundos como; **Fundo Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII **Dos Livros**

Artigo 87º - O **ANJOS** manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões
- II- livro de ata das assembleias e reuniões
- III- livros fiscais e contábeis,
- IV- demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **ANJOS**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89º - Os livros estarão na sede do **ANJOS**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV **Das disposições gerais**

Artigo 91º - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93º - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **ANJOS**.

Artigo 94º - Para a extinção do **ANJOS**, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 95º - Dentro das atividades do **ANJOS** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96º - Nas atividades do **ANJOS** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97º - O **ANJOS** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100º - O exercício financeiro e fiscal do **ANJOS**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 101º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **ANJOS**,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **ANJOS**,

V – na hipótese do **ANJOS**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **ANJOS** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **ANJOS**, fica determinado no mínimo;



- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
- c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ANJOS, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
- e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103º – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104º - Quando do desenvolvimento das atividades o ANJOS, poderá formar núcleos de especialistas para formar atendimento especiais conforme demanda da evolução dos serviços de atendimento.

Artigo 105º – O ANJOS poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área da segurança, socorro, resgate e combate ao incêndio, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 106º – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do ANJOS, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 107º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108º – O ANJOS poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 109º – A ANJOS constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 110º - O atendimento do ANJOS respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 111º - O ANJOS poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 112º – O ANJOS poderá constituir núcleos específicos de estudo e pesquisa na área da segurança, resgate, socorro, defesa civil e combate ao incêndio.

Artigo 113º – O ANJOS, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou



- título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
 - V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
 - VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
 - VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
 - VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 114º – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 115º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 116º - O ANJOS poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 117º - O ANJOS poderá formar acordos demais instituições, formando consorciamento para desenvolver atividades com serviços públicos ou privados.

Capítulo XV Das disposições transitórias

Artigo 118º - O grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, foi indicado entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I - conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II - conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 119º - Compete ao grupo gestor de transição:

- I - estruturar o ANJOS,
- II - constituir os conselhos dos profissionais,
- III - estruturar plano de trabalho,
- IV - elaborar normas e regras internas,
- V - cadastramento de associados.

Artigo 120º - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 121º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Irlanduba/AM, 20 de novembro de 2019

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECIR004705TTMGOPBA1FTDMM41; Valor
do ato: R\$ 5,80. Parte(s): HITALO R. DA SILVA
Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE. Consulte o selo em
<https://cidadao.portaiseloam.com.br/autenticidade>
do QR Code:

Presidente

Advogado

OAB/17308